



LORDELO
SOMOS TODOS NÓS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**CONTRATO AVULSO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE
LORDELO E A FIRMA IRMÃOS LEITE - COMÉRCIO DE VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS S.A.**

**“Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias para a Junta de Freguesia de
Lordelo”**

N.º 01/2018

PRIMEIRO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE LORDELO, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 507625145 representado pelo seu Presidente, José Duarte Carvalho Gomes, no exercício de competência própria;

SEGUNDO OUTORGANTE: IRMÃOS LEITE - COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 504190920, com sede social na Zona Industrial de Constantim, Lote 170, 5000-082 Constantim, Vila Real, representada por Anabela Machado Leite, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10931827 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 214247627 e José Manuel Machado Leite, com o NIC (Número de Identificação Civil) 08596890 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 205788980 na qualidade de gerente como se verifica pela apresentação da certidão permanente com código de acesso 0737-0228-6276.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida em 04/01/2018, no decurso do procedimento por ajuste direto regime geral;
- b) A aprovação da minuta do contrato na reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 08/01/2018 e aprovação tácita por parte do adjudicatário;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada de **“Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias para a Junta de Freguesia de Lordelo”**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **21.020,03 €** (vinte e um mil e vinte euros e três centimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.



LORDELO
SOMOS TODOS NÓS

*PA G...
A*

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;

Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de **30 dias**, contados a partir da data da consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte Classificação Económica – Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero seis e número zero dois;
2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 02 de janeiro de 2018 e tem o número 05/2018.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA SEXTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA OITAVA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados.

Aos 26 de janeiro de 2018

1º Outorgante

O 2º Outorgante

Irmãos Leite

Comércio Veículos Automóveis, S.A.
Zona Industrial, Lote 170
5000-082 Constantim VR